

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 140/06

ASSUNTO: Solicitação de restituição de IPVA recolhido a maior.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento da solicitação

O interessado acima qualificado requer restituição da quantia de R\$ 451,53 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao Imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores – IPVA do veículo Renault Clio Aut. 1.0 H, placa XXX 0000, relativo ao exercício de 2005, sob a alegação de ter recolhido indevidamente as três parcelas, após o pagamento da cotá única.

Solicitada a apreciação da Gerência de Controle da Arrecadação, O Sr. José Wilson Hill Araújo, responsável pela área, informou que o pagamento das três cotas foi feito desnecessariamente, pois a cota única foi recolhida em 21/09/2005.

Diante do exposto, verificamos que o IPVA referente ao veículo acima mencionado foi recolhido a maior. Dessa forma, com base no disposto no art. 22 da Lei nº 4.548/92, opinamos pela restituição solicitada, em moeda corrente, no valor correspondente a **282,21 UFR's-PI (duzentas e oitenta e duas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e vinte e um centésimos)**, vigentes na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária – UNATRI (competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/03).

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
25 de janeiro de 2.006.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO

AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)